

Jornal

Diário Oficial

do Estado do RS

Data

27/03/92

Seção

-

Página

2

LEI Nº 9.641, DE 26 DE MARÇO DE 1992.

Retifica parte dos limites de Porto Alegre e de Viamão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

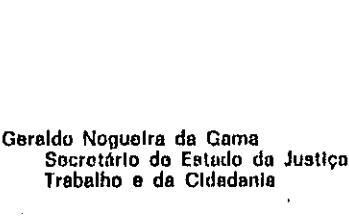
Art. 1º - Parte da divisa municipal de Porto Alegre (a leste) e de Viamão (a oeste), passa a ter as seguintes delimitações:

"...da Ponte da Av. Protásio Alves, no Passo do Dorneles, no Arroio do mesmo nome, sobe por este Arroio até sua confluência com o Arroio Morro Santana, e por este, águas acima, até leste da propriedade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Continuando por esta divisa (acompanhando suas deflexões), em direção geral sudoeste, até encontrar a Avenida Senador Salgado Filho (antiga estrada de ligação entre Porto Alegre e Viamão); prosseguindo pelo leito principal desta avenida, em direção a Porto Alegre, até seu cruzamento com o canal denominado Arroio Dílúvio pelo qual sobe, até o vertedouro da Barragem Lomba do Sabão. Deste ponto, continua subindo pelo antigo leito do Arroio Taquara e, no seu prosseguimento, até encontrar a cerca do Parque Saint'Hilaire (divisa oeste) e continua por esta divisa, em direção geral sudeste, acompanhando suas deflexões, até a Estrada João de Oliveira Remílio (também chamada de Estrada da Tiririca).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 1º do Decreto 506, de 21 de julho de 1902, no que contrariar a divisa ora aprovada.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 26 de Março de 1992.

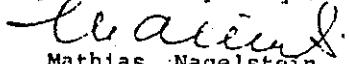

Alceu Collares

Governador do Estado
EM EXERCÍCIO

Geraldo Nogueira da Gama
Secretário do Estado da Justiça, do
Trabalho e da Cidadania

Jorge Docken Deblagl
Secretário de Estado do Planejamento
Territorial e Obras

Registre-se e publique-se.


Mathias Nagelstein
Chefe da Casa Civil



DECRETO LEI ESTADUAL nº 720 de 29-12-1944.

Município de Porto Alegre - Limites municipais

1 - Com o município de Guaíba.

Começa na foz do sangradouro da Míndia no Rio Santa Cruz, pelo qual desce, até confluir com o rio das Balsas (denominação local do rio Guaíba).

2 - COM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TRIUNFO (EX TRIUNFO)

Começa na confluência do rio Jacuí com o rio das Balsas (denominação local do rio Guaíba), pelo qual desce até confluir com o rio Ca-

3 - COM O MUNICÍPIO DE CANÓAS

Começa na confluência do rio Caí no estuário do Guaíba, no ponto em que este tem a denominação de rio das balsas pelo qual continua até a foz do sangradouro do M. tias, segue por este até confluir com o rio Gravataí, subindo por suas águas até a confluência do arroio Brigadeiro. Fica sob a Jurisdição de Canóas e ilha das Garças.

4 - COM O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Começa na confluência do Arroio Brigadeiro com o rio Gravataí, segue por este águas acima, até confluir com o Arroio Feijó.

5 - COM O MUNICÍPIO DE VIANE

Começa na confluência do Arroio Feijó no rio Gravataí, seguindo por aquele, águas acima, até confluir com o Arroio Dorneles. Sobe por este, até o Passo do Dorneles, na estrada de rodagem Porto Alegre-Viamão, de onde por uma linha seca e reta, alcança o Passo do Sabão no arroio do mesmo nome, na estrada de Pato Grosso, segue pelo arroio do sabão, águas acima, até a confluência do arroio Taquara, pelo qual continua subindo, até sua nascente, e desta alcança, pela linha seca e reta de menos percurso, a estrada da Tiririca, seguindo por esta estrada até o Passo das Quirinas, no arroio Lami desce por este até a confluência do Arroio São Caetano, pelo qual prossegue, águas acima até sua nascente, da qual segue, por uma linha seca e reta, até a nascente do arroio Chico Barcelos, continuando por este, águas abaixo, até a barra do rio Guaíba.

LIMITES INTERDISTRITAIS

1 - ENTRE OS DISTRITOS DE PORTO ALEGRE E BELÉM NOVO.

Começa na foz do arroio do Salso no rio Guaíba, sobe pelo Salso até a sua nascente, e desta, por uma linha seca e reta de direção Norte alcança o limite do Município.

2 - ENTRE OS DISTRITOS DE PORTO ALEGRE E PINTADA.

Começa na confluência do rio Gravataí com o rio Guaíba, seguindo por este, águas abaixo, até defrontar com as ilhas das Palseiras, na extremidade sul da Ilha da Pintada, continua daí, até o limite do Município.

Dec. Lei Est. 720 de 29.12.44 ("ex" Anexo 2)

LIMITES MUNICIPAIS

1 - COM O MUNICÍPIO DE GUAÍBA:

Começa na foz do sangradouro da Pintada no saco Santa Cruz; segue pelo referido sangradouro até desaguar no rio Jacuí, pelo qual desce, até confluir com o rio das Balsas (denominação local do rio Guaíba).

Ficam sob a jurisdição do município de Porto Alegre as ilhas: do Francisco Manuel, das Pedras Brancas, das Pombas, das Balseiras, da Pintada, Coroa dos Bugres, da Casa da Pólvora, do Cônsul, da Maria Conga, do Chico Inglês, das Flores, do Quilombo, do Pavão, da Cipriana, do Lajes, do Lobishomem, Grande dos Marinheiros, do Aguiar, do Furado, do Lino, do Serafim Araújo e pequenas ilhotas em formação nas águas do Guaíba.

2 - COM O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO SUL (EX-PORTUNFO).

Começa na confluência do rio Jacuí com o rio das Balsas (denominação local do rio Guaíba), pelo qual desce até confluir com o rio Cai.

3 - COM O MUNICÍPIO DE CANOAS.

Começa na confluência do rio Cai no estuário do Guaíba, no ponto em que este tem a denominação de rio das Balsas, pelo qual continua até a foz do sangradouro do Matias; segue por este até confluir com o rio Gravatal, subindo por suas águas até a confluência do arroio Brigadeiro. Fica sob a jurisdição de Canoas a Ilha das Garças.

4 - COM O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ.

Começa na confluência do do arroio Brigadeiro com o rio Gravataí; segue por este, águas acima, até confluir com o arroio Feijó.

5 - COM O MUNICÍPIO DE VIAMÃO.

Começa na confluência do arroio Feijó no rio Gravataí, seguindo por aquele, águas acima, até confluir com o arroio Dorneles, sobe por este, até o Passo do Dorneles, na estrada de rodagem Porto Alegre-Viamão, de onde por uma linha seca e reta, alcança o Passo do Sabão no arroio do mesmo nome, na estrada de Mato Grosso; segue pelo arroio do Sabão, águas acima, até a confluência do arroio Taquara, pelo qual continua subin-

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria do Planejamento Municipal
Assessoria de Imprensa

NOTÍCIAS E REPORTAGENS

Jornal
Diário Oficial
do Estado do RS

Jornal	Data	Seção	Página
	27/03/92		2
	26 DE MARÇO DE 1992		

Retifica parte dos limites de Porto Alegre e de Viamão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Parte da divisa municipal de Porto Alegre (a leste) e de Viamão (a oeste), passa a ter as seguintes delimitações:

"...da Ponte da Av. Protásio Alves, no Passo do Dorneles, no Arroio do mesmo nome, sobe por este Arroio até sua confluência com o Arroio Morro Santana, e por este, águas acima, até les te da propriedade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Continuando por esta divisa (acompanhando suas deflexões), em direção geral sudoeste, até encontrar a Avenida Senador Salgado Filho (antiga estrada de ligação entre Porto Alegre e Viamão); prosseguindo pelo leito principal desta avenida, em direção a Porto Alegre, até seu cruzamento com o canal denominado Arroio Dilúvio pelo qual sobe, até o vertedouro da Barragem Lomôn do Sabão. Deste ponto, continua subindo pelo antigo leito do Arroio Taquara e, no seu prosseguimento, até encontrar a cerca do Parque Saint Hilaire (divisa oeste) e continua por esta divisa, em direção geral sudeste, acompanhando suas deflexões, até a Estrada João de Oliveira Rêmiño (também chamada de Estrada da Tiririca).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 1º do Decreto 506, de 21 de julho de 1902, no que contrariar a divisa ora aprovada.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 26 de Março de 1992.

Alceu Collares

Geraldo Nogueira da Gama
Secretário de Estado da Justiça, do
Trabalho e da Cidadania

Governador do Estado
EM (X) 6/92

Constituição, tendo em vista que foram observadas as disposições do decreto n. 176 de 29 de agosto de 1898, resolve homologar o acordo celebrado entre os municípios de Porto Alegre, Viamão, Gravatahy, Triunfo, São Jerônimo e Dores de Camaquã acerca dos respectivos limites, e em consequência:

DECRETA:

Artigo 1.º — O município de Porto Alegre, limita-se com o de Viamão — a partir do rio Guahyba na foz do arroio Chico Barcellos, por este acima até o passo do Cervo, desto em linha recta ao passo da Batalha; desto em linha recta à casa de Emílio Coolho, desta ainda em linha recta ao passo do Alferes, na estrada da Tiririca, por esta estrada até enfrentar as cabeceiras do arroio Taquaru; deste ponto em linha recta às referidas cabeceiras, pelo arroio Taquara até sua confluência com o arroio Sabião, por este abaixo até encontrar um caminho vicinal, que liga as estradas de Matto-Grosso e do Meio, pelo referido caminho na extensão de quatro quilometros, até enfrentar as cabeceiras de uma pequena vertente, que desagua no arroio Feijó, por esta vertente abaixo até o arroio Feijó, por este até a sua foz no rio Gravatahy, passando pelos passos do Dornelles e do Feijó; — com o de Gravatahy — pelo rio do mesmo nome desde o ponto da afflúencia do arroio Feijó até a sua foz no Guahyba; — com o do Rio Jerônimo — pelo arroio dos Ratos desde sua foz no Rio Jacuhy até a foz do arroio Grande, por este até a foz do arroio Pereira, por este até encontrar a linha secca do Sertão, por esta

A. A. Borges de Medeiros.
João José Pereira Paróde.

Decreto n. 507 de 23 de julho de 1902

Declara sem efeito e altera algumas disposições da lei orgânica de Santa Cruz:
O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, con-

Linha com a extensão total de nove mil quinhentos e vinte metros até encontrar o arroio Antonio Alves ou Ribeiro; — com o de Dores de Camaquã — a partir da linha secca do Sertão polo arroio Antonio Alves ou Ribeiro até encontrar um valo, que liga à vertente do Passinho, pelos referidos vallo e vertente até à linha divisoria das águas da Cordilheira da estância Velha, por esta linha até a nascente da sanga do Guará, por esta até a sua foz no arroio Aracú, e por este até a sua foz no Guahyba.

Artigo 2.º — Ficam também fazendo parte do município as ilhas da Polvora, Consul, Maria Conga, Flores, Quilombo, Lobishomem, Cypriana, Lagos e Lino, situadas entre os rios Guahyba e Cahy; as do Chico Inglez, Grande e Serafim de Araújo, outro o Cahy e Sinos; as do Pavão e Oliveira entre os rios dos Sinos e Gravatalhy; as das Balseiras, Pombas, Pintada e pequenas ilhotas em formação nas águas do Guahyba, que constituem o 9.º distrito policial.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 21 de julho de 1902.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Dec. Lei Est. 720 de 29.12.44 ("ex" Anexo 2)

LIMITES MUNICIPAIS

1 - COM O MUNICÍPIO DE GUAÍBA:

Começa na foz do sangradouro da Pintada no saco Santa Cruz; segue pelo referido sangradouro até desaguar no rio Jacuí, pelo qual desce, até confluir com o rio das Balsas (denominação local do rio Guaíba).

Ficam sob a jurisdição do município de Porto Alegre as ilhas: do Francisco Manuel, das Pedras Brancas, das Pombas, das Balseiras, da Pintada, Coroa dos Bugres, da Casa da Pólvora, do Consul, da Maria Conga, do Chico Inglês, das Flores, do Quilombo, do Pavão, da Cipriana, do Lajes, do Lobishomem, Grande dos Marinheiros, do Aguiar, do Furado, do Lino, do Serafim Araújo e pequenas ilhotas em formação nas águas do Guaíba.

2 - COM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TRIUNFO (EX-TRIUNFO).

Começa na confluência do rio Jacuí com o rio das Balsas (denominação local do rio Guaíba), pelo qual desce até confluir com o rio Caí.

3 - COM O MUNICÍPIO DE CANOAS.

Começa na confluência do rio Caí no estuário do Guaíba, no ponto em que este tem a denominação de rio das Balsas, pelo qual continua até a foz do sangradouro do Matias; segue por este até confluir com o rio Gravataí, subindo por suas águas até a confluência do arroio Brigadeiro. Fica sob a jurisdição de Canoas a Ilha das Garças.

4 - COM O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ.

Começa na confluência do do arroio Brigadeiro com o rio Gravataí; segue por este, águas acima, até confluir com o arroio Feijó.

5 - COM O MUNICÍPIO DE VIAMÃO.

Começa na confluência do arroio Feijó no rio Gravataí, seguindo por aquele, águas acima, até confluir com o arroio Dorneles, sobe por este, até o Passo do Dorneles, na estrada de rodagem Porto Alegre-Viamão, de onde por uma linha seca e reta, alcança o Passo do Sabão no arroio do mesmo nome, na estrada de Mato Grosso; segue pelo arroio do Sabão, águas acima, até a confluência do arroio Taquara, pelo qual continua subin-

9.003 DE 11 DE JANEIRO DE 1990
ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI N° 8.649,
DE 8 DE JUNHO DE 1988.

PEDRO SIMON, Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Faco saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, item IV, da Constituição do Estado que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n° 8.649, de 8 de junho de 1988, que criou o Município de Eldorado do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O território do novo Município fica com os seguintes limites:

AO NORTE: Da foz do Arroio dos Ratos no Rio Jacuí, desce por este, pela margem direita, até seu braço direito, onde segue pelo talvegue do mesmo, até a confluência com o canal da Pintada.

A LESTE: Da confluência do Rio Jacuí com o canal da Pintada, segue por este em direção sul até o Rio Guaíba, donde segue pela margem direita, depois esquerda, até o Arroio do Conde, e por este, águas acima, até à estrada Bom Retiro do Guaíba - Fazenda São Marcos; por esta, em direção a Bom Retiro do Guaíba, até à fábrica, na referida localidade; segue para o sul pela estrada da Fábrica, até encontrar a estrada das Olarias.

AO SUL: Na estrada das Olarias, segue em direção sudoeste até a estrada GBR-35; por esta, em direção geral sul, até à GBR-40, e por esta, na direção sudoeste, até à estrada que leva à Fazenda Turra; segue por esta, em direção nordeste, até o caminho do sítio da Pitangueira; seguindo dai, na direção geral oeste, até o Arroio Colombo (Ibecuru ou Arroio Grande).

A OESTE: da estrada da Pitangueira com o Arroio Colombo, desce por este até à confluência com o Arroio dos Ratos e por este, águas abaixo, até o Rio Jacuí."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO PIRATINI, em Porto Alegre, 11 de Janeiro de 1990.

PEDRO SIMON
Governador do Estado

Bernardo Olavo Gomes de Souza
Secretário de Estado da Justiça

Registre-se e publique-se
Cesar Augusto Schirmer
Secretário de Estado Extraordinário
para Assuntos da Casa Civil